



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 61, DE 2016

Revoga a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior e dispõe sobre a compensação dos entes prejudicados pelos seus efeitos e a nulificação do processo legislativo respectivo.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Anastasia, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cidinho Santos, Senador Dalirio Beber, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Deca, Senador Edison Lobão, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador João Capiberibe, Senador José Agripino, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador Lindbergh Farias, Senadora Lúcia Vânia, Senador Magno Malta, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Paim, Senador Pinto Itamaraty, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Roberto Muniz, Senador Tasso Jereissati e outros

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Revoga a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, que *estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior e dispõe sobre a compensação dos entes prejudicados pelos seus efeitos e a nulificação do processo legislativo respectivo.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal.

Art. 2º Resolução do Senado Federal disporá sobre os efeitos jurídicos decorrentes da aplicação, entre o dia 25 de abril de 2012 e a data da promulgação desta Resolução, de modo a compensar os entes da Federação prejudicados pela aplicação da Resolução nº 13, de 2012.

Art. 3º São nulos de pleno direito os atos legislativos pertinentes ao exame e à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16806.10359-81

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, que dispõe sobre a unificação nacional da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) cobrado nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, merece imediata revogação, assim como a declaração de nulidade do processo legislativo respectivo, uma vez que inquinado, desde o seu início, da mácula insuperável da corrupção.

Tal norma jurídica, no mérito, merece e sempre mereceu o repúdio dos que defendem os interesses dos seus eleitores, como os Senadores do Estado do Espírito Santo que perceberam os prejuízos insuperáveis decorrentes de sua aplicação. Mais grave, entretanto, foi percebermos recentemente, a partir da delação de um executivo de uma grande empreiteira no âmbito da Operação Lava Jato, que o processo legislativo de que resultou essa norma resulta nulo desde o início, porque eivado da mácula da corrupção.

Estaremos providenciando, em breve, conjuntamente com o esforço legislativo para a aprovação deste projeto de Resolução, as ações judiciais competentes para promover a anulação do processo legislativo a que aqui nos referimos, uma vez que os agentes públicos incumbidos de o realizar revelaram-se, mediante a sujeição à interesses privados mediante processos de corrupção ativa e passiva de amplo conhecimento público.

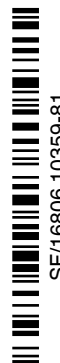
Uma norma jurídica que evidentemente é decorrente de um processo legislativo enlameado por interesses escusos que se revelam de forma pública e inescusável não pode seguir a comandar os destinos dos entes federados a que se refere. E, cremos, não se trata de a compreender anulável, ou passível de revogação, com efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da vigência da nova Resolução. Trata-se de verificar sua absoluta nulidade *ab ovo*, desde o início, com efeito *ex tunc*, competindo ao mesmo ente que a emitiu, o Senado Federal, por meio de outra Resolução, dispor sobre os efeitos e as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Resolução nº 13, de 2012, no período entre a sua entrada e vigor e a sua revogação.



Soluções extraordinárias cabem somente em situações extraordinárias, dizem os juristas. Pois este é o quadro fático com que lidamos ao propor o presente projeto de resolução, para o qual solicitamos a atenção e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16806.10359-81

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2016. Revoga a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior e dispõe sobre a compensação dos entes prejudicados pelos seus efeitos e a nulificação do processo legislativo respectivo.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	



SF/16806.10359-81

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2016. Revoga a Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior e dispõe sobre a compensação dos entes prejudicados pelos seus efeitos e a nulificação do processo legislativo respectivo.

18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	



LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:resolucao:2012;13>

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;13>